



Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas anui ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (id. 0909962).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão de seu filho **Pedro do Carmo Godinho** como dependente da servidora para fins de dedução no Imposto de Renda.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao servidor e demais providências subseqüentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 047/2023 – DVCC/TJAM

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2022-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000033862-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **André Lima de Souza Eireli**.

5. OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 010/2022, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como a identificação e a recuperação dos cabamentos ópticos interno e externo das unidades do Contratante nos segmentos conectados à sede, Edifício Arnoldo Péres.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 283.999,92 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao desembolso mensal de R\$ 23.666,66 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2023NE0000612, de 06/03/2023, no valor de R\$ 220.888,83 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional) a dezembro de 2023, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 010/2022-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21 de março de 2023.

Manaus/AM, 06 de março de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 046/ 202 3 – DVCC/TJAM

1.ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2019 - FUNJEAM .

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000004798-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 .

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato Administrativo nº 028/2019-FUNJEAM**, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 levada a efeito em 01 de janeiro de 2023, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM).